TC 7.304/2019

INSPEÇÃO. SMT. Apuração da veracidade da denúncia sobre irregularidades na análise dos pedidos de Cadastro Municipal de Condutores de Táxi. 1. Não subsistiram elementos para fundamentar a afirmação de ter havido uma deliberada demora no exame e emissão de pedidos de alvarás. CONHECIDA. Votação unânime.

23ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para fins de registro.

ACORDAM, à unanimidade, em deixar de fazer determinação à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, tendo em vista que não subsistiram elementos para fundamentar a afirmação de ter havido uma deliberada demora no exame e emissão de pedidos de alvarás, com participação de servidores do Departamento de Transportes Públicos da Prefeitura de São Paulo, em atraso excessivo deliberado na apreciação de pedidos de CONDUTAX.

ACORDAM, afinal, à unanimidade em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator, bem como deste Acórdão, à Controladoria Geral do Município.

ACORDAM, à unanimidade em determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento, inspeção realizada para apurar denúncia de prática administrativa noticiada por matérias jornalísticas, consistente em eventuais irregularidades na análise dos pedidos de Cadastro Municipal de Condutores de Táxi – CONDUTAX, notadamente na demora demasiada na emissão de alvarás, bem como, na eventual deliberada participação de servidores do Departamento de Transportes Públicos da Prefeitura de São Paulo em alegado atraso excessivo na apreciação dos pedidos feitos por interessados.

Após exames realizados, a Coordenadoria V concluiu pela procedência da denúncia, nos termos das constatações assim resumidas:

"4.1. A discrepância no tempo de apreciação verificada nos processos examinados, sem justificativa, indica possível ação dolosa por parte de servidores do DTP no excessivo atraso na apreciação de alguns pedidos feitos por interessados para transferências de alvarás de estacionamento (taxi).

4.2. Com base na amostra analisada, o percentual de processos requisitados por munícipes que foram publicados com excessiva demora (8,86%) é consideravelmente maior que o de processos requisitados por despachantes (1,90%), o que pode representar indícios de favorecimento aos despachantes em detrimento dos munícipes na análise de processos pelo Servidor – Responsável Técnico do DTP".

Observou, ainda, a Auditoria, a existência de sindicância aberta pela Controladoria Geral do Município, proveniente de denúncias sobre tema análogo ao analisado em seu relatório.

Oficiada a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT e notificados os Senhores Marcos Antonio Landucci, Diretor do Departamento de Transportes Públicos, Waldomiro Barbosa, respondendo pelo cargo de Diretor do DTP, e Edinaldo Alves da Costa, Responsável Técnico – DTP, apresentaram justificativas e documentos (peças 17 a 33).

À luz dos esclarecimentos e documentação oferecidos pela Origem, a Auditoria considerou sanados os apontamentos anteriormente apresentados na conclusão do seu Relatório de Inspeção.

É que, agora, pôde verificar que na apontada demora em omissão de alvarás, bem como na eventual deliberada participação de servidores do Departamento de Transportes Públicos da Prefeitura de São Paulo por alegado atraso excessivo na apreciação dos pedidos:

(a) o tempo de análise dos processos foi realizado de modo uniforme, considerando que os processos mais céleres são de idosos ou foram encaminhados com toda documentação em ordem, sem a necessidade de

retorno para complemento ou esclarecimento, enquanto que os mais demorados referem-se a inventário, táxis pretos ou possuem pendências a serem regularizadas junto ao DTP pelos respectivos cedentes;

(b) as demoras apresentadas independem se os alvarás foram requisitados por munícipes ou por despachantes, observando-se, no entanto, em tese, melhor capacitação técnica dos despachantes para a função, justificando, portanto, a maior celeridade dos processos em que atuam.

Para a Assessoria Jurídica de Controle Externo, neste momento processual, e alicerçada nas conclusões da Auditoria, não remanesciam quaisquer apontamentos de irregularidades, não havendo questões de fundo jurídico para abordar sobre a matéria.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, com amparo nas conclusões da Coordenadoria V e da AJCE, requereu o conhecimento da presente Inspeção e ulterior arquivamento dos autos.

A Assessoria da Secretaria Geral, considerando que as constatações preliminares foram sanadas pelos esclarecimentos trazidos pela Origem, consoante análise da Coordenadoria V, concluiu que não restavam questões pendentes e acompanhou *"o consistente relatório conclusivo da Equipe de Fiscalização",* indicando que a inspeção encontrava-se em condições de ser encaminhada ao Conselheiro Relator para conhecimento e registro. Conclusão acompanhada pelo Secretário Geral.

É o relatório.

VOTO

1. Conheço da Inspeção, para fins de registro.

2. Na esteira das unânimes manifestações dos órgãos técnicos deste Tribunal e com fundamento nas conclusões da Coordenadoria V, após análise dos procedimentos sobre a matéria, as quais acolho como razões de decidir, entendo que não subsistiram elementos para fundamentar afirmação de ter havido uma deliberada demora no exame e emissão de pedidos de alvarás, com participação de servidores do Departamento de Transportes Públicos da Prefeitura de São Paulo, em atraso excessivo deliberado na apreciação de pedidos de CONDUTAX, razão pela qual deixo de fazer determinação.

3. Encaminhe-se cópia do Acórdão a ser produzido à Controladoria Geral do Município.

Após as medidas regimentais cabíveis, arquivem-se os autos.